



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 ABR 2020 Protocolo: <u>580/20</u> Processo: <u>580/20</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>545/20</u>
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		

Dispõe sobre a concessão aos consultórios profissionais de saúde em trânsito (credenciados junto ao DETRAN) para realização de exames de aptidão física e mental, para condutores em processo de 1ª habilitação, adição de categoria e mudança de categoria, conforme medidas implementadas através do Decreto de Nº 24.919, de 5 de Abril de 2020, durante vigência do decreto de estado de Calamidade Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Conceder permissão para os consultórios profissionais de saúde em trânsito a realizarem exame de aptidão física e mental, para condutores com processo de 1ª habilitação, adição de categoria e mudança de categoria em aberto junto ao departamento estadual de trânsito de Rondônia.

Parágrafo Único: São considerados profissionais de saúde em trânsito, os médicos e psicólogos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a realização de consulta in loco:

I - Salas devidamente abertas para a circulação de ar.

II - Presença de álcool em gel;

III - Que os profissionais e pacientes estejam devidamente munidos de máscara, durante toda a consulta;

IV - Após o término de consulta, a realização de limpeza e higienização, minuciosa de todas as cadeiras utilizadas, mesas, maçanetas e todo e qualquer equipamento utilizado em sala de consulta;

V - Diariamente a realização de limpeza do todo estabelecimento, visando a descontaminação, a fim de evitar qualquer forma de contaminação;

VI - A adoção de cuidados pessoais por parte dos profissionais de saúde e dos pacientes, sobretudo da lavagem das mãos antes do início da consulta, e ao seu final;

VII - A disponibilização de álcool em gel, em local de fácil acesso para os profissionais de saúde e pacientes, nas salas de consulta;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

VIII – Fixação, em local visível ao profissional de saúde e pacientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

Art. 3º - Que sejam informadas toda e qualquer suspeita de contaminação de COVID-19, verificadas durante a consulta, para a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

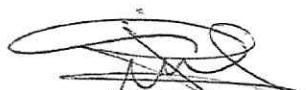
Art. 4º – Fica estabelecido como produtos de limpeza e higienização:

- I – Álcool em gel ou líquido;
- II – Solução de Água Sanitária;
- III – Quatemário de Amônio;
- IV – Biguanida;
- V – Glucoprotamina;

Art. 5º - Enquanto perdurar o Decreto do Estado de calamidade pública, esta lei se fará vigente, e que qualquer prorrogação posterior ao atual, não sustará os efeitos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 10 abril de 2020.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta apresentada tem fulcro no decreto de Nº 24.919, de 5 abril de 2020, com o objetivo de amparar novos alunos, que iniciaram o processo de 1ª habilitação, onde é necessária a realização de exames de aptidão física e mental para o andamento no processo para adquirir carteira nacional de habilitação (CNH).

Objetiva amparar profissionais que desejam adquirir qualidade técnica para exercerem atividades remuneradas através da continuidade do processo de mudança ou adição de categoria.

A necessidade do retorno dos exames se da por alguns alunos não poderem prestar auxílio a seus pais, ou qualquer parente que se enquadra nos grupos de risco, ficando incapacitados de se locomoverem para adquirirem insumos alimentícios e materiais de limpeza para sua família.

Temos profissionais que buscam capacitação (motorista de carga pesada), para o auxílio no trânsito de mercadorias tanto para dentro quanto para fora do estado, visando amenizar possíveis perdas econômicas para o estado de Rondônia e manter nossa base econômica forte, para passarmos por esse estado de calamidade pública de forma que afete tanto o nosso Estado.

Visto que temos declarado Estado de Calamidade Pública, devido a COVID-19, "coronavírus". O enquadramento de consultórios de exame de aptidão física e mental, como serviços essenciais, devido vital importância para continuidade processual dos serviços apresentados.

O projeto apresenta soluções rápidas e eficazes, concernente à higienização e limpeza dos locais, onde serão realizadas as consultas de aptidão física e mental.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

O momento é de urgência, mas com responsabilidade, cabendo a este parlamento, tomar medidas rápidas e responsáveis que consigam amezinar todo e qualquer risco de contaminação por parte da população rondoniense.

Os dados informados pelo estado de Rondônia no dia de hoje, são de uma pequena progressão da doença, entretanto, não podemos ir de encontro, a quaisquer estratégias que visem confrontar a COVID – 19 neste momento.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente propositura.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual